

**ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2022-2023**

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRASSUNUNGA** CNPJ nº 04.184.570/0001-30, REGISTRO SINDICAL Nº 000.000.000.26776-7, com sede na Rua Lemes nº1207, Centro, Pirassununga, São Paulo. CEP 13630-137 e Sub-Sede de Porto Ferreira na Rua: Coronel Procópio de Carvalho nº 516, Centro, Porto Ferreira-SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. **José Erison Dantas Guimarães**, CPF/MF 078.452.943-49, assistido por sua advogada, **Drª Karla Cristiani Spinelli**, inscrita no OAB/SP nº273.590, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO – SINCOMERCIO PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, REGISTRO SINDICAL Nº DRT-15.374 de 1942, CNPJ Nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Pe. Felipe, 2285, Centro, Pirassununga-SP CEP 13631-005, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Paulo João de Oliveira Alonso**, brasileiro, portador do CPF/MF 271.806.208-82, celebram o presente **ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 para as cidades de PIRASSUNUNGA E PORTO FERREIRA**, para modificar a cláusula 6ª para suprir o termo “no mês em que houver a ocorrência “ e na cláusula 27ª acrescentar o parágrafo 4º, as quais passarão a ter as redações abaixo:

CLÁUSULA 6ª - QUEBRA DE CAIXA: O trabalhador que exercer a função de operador de caixa terá direito ao pagamento por quebra de caixa, no valor de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), a partir de 1º de setembro de 2022, importância que será paga juntamente com o seu salário.

Parágrafo 1º: A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º: As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento do valor a título de quebra de caixa previsto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA 27ª – BENEFÍCIO SINDICAL - DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciante - 30 de outubro (art. 7º da lei 12.790 de 14.03.2013 – Lei do Exercício da Profissão de Comerciante) será concedido ao empregado comerciante que pertença ao quadro de trabalho da empresa no dia 30/outubro, uma indenização correspondente 1 (um) dia da sua respectiva remuneração mensal de **outubro/2022**, já reajustada, a ser paga juntamente com o salário referente ao mês subsequente ao da assinatura deste instrumento, salvo comprovadamente ter pago dentro de período de vigência da presente convenção coletiva.

Parágrafo 1º: Farão jus a este **BENEFÍCIO SINDICAL** os empregados comerciantes sindicalizados e/ou que autorizar o desconto da contribuição dos empregados para custeio das negociações coletivas e das atividades sindicais devida ao Sindicato profissional, haja vista que esse benefício se trata de uma retribuição ao empregado comerciante sindicalizado, conforme prevê a legislação e a norma coletiva

vigente, ficando garantido aos não sindicalizados os demais benefícios e direitos constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º: A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias, afastados por auxílio doença, auxílio emergencial, auxílio acidente de trabalho e às empregadas em gozo de licença maternidade.

Parágrafo 3º: Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso durante a vigência da presente convenção, ou seja, até o dia 31.08.2023, caso o empregado venha se desligar da empresa antes do descanso, o dia será revertido em indenização à ser paga no TRCT.

Parágrafo 4º: Os empregados comerciários que, após o recebimento ou gozo do benefício de que trata esta cláusula, optarem por não mais manter-se sindicalizado e/ou não mais autorizar o desconto da contribuição dos empregados para custeio das negociações coletivas e das atividades sindicais devida ao Sindicato profissional, deverão restituir às empresas o valor recebido pelo benefício ou o valor equivalente ao dia de descanso, mediante desconto em folha de pagamento ou rescisão contratual.

DISPOSIÇÕES GERAIS - As demais cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 para as cidades de PIRASSUNUNGA E PORTO FERREIRA, não alteradas pelo presente aditivo permanecem em vigor e inalteradas.

VIGÊNCIA - O período de vigência deste aditivo será o mesmo previsto na cláusula 59 da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 para às cidades de PIRASSUNUNGA E PORTO FERREIRA.

E por, estarem as partes assim ajustadas, assinam o presente aditivo em 3 (três) vias que serão levadas a depósito para fins de registro e arquivo através do Sistema Mediador do Ministério da Economia.

Pirassununga, 29 de março de 2023.


JOSÉ E. DANTAS GUIMARÃES
Presidente do Sindicato dos Empregados
Pirassununga


PAULO JOÃO DE OLIVEIRA ALONSO
Presidente do Sindicato do Comércio no Comércio de
Varejista de Pirassununga e Região


KARLA CRISTIANI SPINELLI
OAB/SP n.º 273.590
Pelo Sindicato dos Empregados
no Comércio de Pirassununga